

**EDITAL**

**ANTÓNIO MAGALHÃES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, FAZ SABER,** em cumprimento do disposto no art.º 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal, por deliberação de 21 de Janeiro de 2010, sancionada pela Assembleia Municipal em sessão de 22 de Março de 2010, aprovou o **REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO.** -----

O teor do Regulamento, que aqui se dá como reproduzido, encontra-se disponível para consulta na Secretaria Geral do Departamento de Administração Geral e entra em vigor cinco dias após afixação do presente edital (no próximo dia 5 de Abril de 2010). -----

E eu, Elsa Candeiro de Almeida Chefe da Divisão Administrativa, o subscrevi. -----

Câmara Municipal de Guimarães, 25 de Março de 2010

O Presidente da Câmara Municipal,

  
(Dr. António Magalhães)



## **REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO**

A Câmara Municipal de Guimarães, consciente do papel que lhe cabe no estudo, promoção, preservação e defesa do património concelhio e pretendendo continuar a suscitar entre a população de Guimarães o interesse pela investigação das suas tradições e pela criação cultural, deliberou instituir bolsas de investigação destinadas a subsidiar pesquisas sobre temas da História, da Etnografia, Antropologia, Ecologia e outros de interesse municipal.

Assim, a Câmara Municipal de Guimarães, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 241.º da Constituição da República Portuguesa, do art.º 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, pela al. a) do art.º 53.º e al. a) do n.º 7 do art. 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, submete a discussão pública e posterior aprovação pela Assembleia Municipal o seguinte

### **REGULAMENTO**

#### **ARTIGO 1º**

##### **(Objecto)**

1. O presente regulamento estabelece as condições de acesso às bolsas de investigação criadas e financiadas pela Câmara Municipal de Guimarães.
2. A Câmara Municipal de Guimarães poderá atribuir, em cada ano, uma bolsa de investigação dotada com um apoio financeiro mensal de €500,00 (quinhentos euros).
3. Por proposta da Comissão de selecção a que alude o Artigo seguinte, poderá a Câmara Municipal de Guimarães alterar o número de bolsas ou o apoio financeiro a atribuir num determinado ano.
4. As bolsas de investigação a atribuir terão a duração de até um ano.
5. Por requerimento do bolseiro acompanhado de plano de trabalhos que o fundamente, poderá a Comissão de selecção propor à Câmara Municipal de Guimarães que determinada bolsa seja actualizada e prorrogada por períodos idênticos ao mencionado no número anterior, até ao limite de 2 anos.
6. As bolsas de investigação são atribuídas por deliberação da Câmara Municipal de Guimarães, na sequência de relatório da Comissão de Selecção, o mesmo sucedendo com possíveis prorrogações de bolsas já atribuídas.

## **ARTIGO 2º**

### **(Lei habilitante)**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das competências conferidas n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto na alínea na alínea *b*), do número 4, e alínea *a*), do número 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro.

## **ARTIGO 3º**

### **(Comissão de selecção e acompanhamento)**

1. A análise de candidaturas será realizada por uma Comissão de Selecção e Acompanhamento de Bolsas de Investigação, doravante designada apenas por Comissão, com a seguinte composição:
  - O (A) Vereador(a) da Cultura da Câmara Municipal de Guimarães, que presidirá.
  - Um membro da Comissão de Ensino, Cultura e Desporto da Assembleia Municipal de Guimarães.
  - O Director(a) do Arquivo Municipal Alfredo Pimenta.
  - Um representante da Universidade do Minho (a designar por esta instituição).
  - Um representante da Sociedade Martins Sarmento (a designar por esta instituição).
2. A Comissão analisa os projectos candidatos, pronunciando-se sobre aqueles que deverão beneficiar de bolsa de investigação, bem como sobre as bolsas de investigação a ser prorrogadas, em cada ano.
3. A Comissão delibera por maioria, dispondo o seu presidente de voto de qualidade.
4. Apenas serão objecto de apreciação pela Comissão os projectos de investigação enquadráveis no presente Regulamento.

## **ARTIGO 4º**

### **(Exclusão)**

Não serão aceites candidaturas envolvendo eleitos dos órgãos autárquicos ou membros da Comissão de Selecção e Acompanhamento.

## **ARTIGO 5º**

### **(Candidaturas)**

1. As candidaturas podem ser feitas a título individual ou por grupos, sendo que a cada projecto seleccionado caberá sempre, e só, uma bolsa de investigação.
2. No acto de candidatura, cada candidato deverá fazer entrega dos seguintes elementos:
  - a) Projecto de Investigação, no qual se exponha pormenorizadamente o tema a investigar, os objectivos do estudo e o respectivo faseamento.
  - b) Curriculum vitae pormenorizado, do qual devem constar, nomeadamente, as habilitações académicas e os trabalhos já efectuados pelo candidato;

- c) Documentação que contribua para a avaliação do mérito do candidato;
  - d) Fotocópia da Certidão de Habilitações;
  - e) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão.
3. As candidaturas deverão dar entrada na Câmara Municipal de Guimarães durante o mês de Setembro de cada ano com a apresentação da documentação referida no ponto anterior.
4. Considera-se para todos os efeitos que, a partir do momento em que entregam os seus projectos de investigação, os concorrentes aceitam o disposto neste Regulamento.

#### **ARTIGO 6º**

##### **(Bolsas atribuídas)**

1. Ao longo do período de duração da respectiva bolsa, cada candidato deverá apresentar um relatório sobre o andamento da sua investigação para análise pela Comissão ao cabo do primeiro semestre e relatórios trimestrais no restante período.
2. Após análise dos relatórios, a Comissão pode pronunciar-se sobre a suspensão da bolsa.
3. A não apresentação dos relatórios, salvo em casos devidamente justificados à Comissão, é motivo para a suspensão da bolsa.
4. Concluída a investigação, deverá ser remetida cópia integral à Câmara Municipal de Guimarães, que poderá promover a sua edição e publicação, mediante acordo do (s) autor (es) e parecer da Comissão.